

1

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

- 3° QUADRIMESTRE 2022 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS/PARÁ

ANO - 2022



Responsável pelo Poder Executivo no exercício do quadriênio de 2021 a 2024. Prefeita: lara Braga Miranda Vice-Prefeito: Clenilton de Albuquerque

Órgão	Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás - PMEC
Ordenadora	Iara Braga Miranda
Assunto	Prestação de Contas – 3º Quadrimestre/2022
Deliberação	CONTROLE INTERNO / Alexandre Santos do Couto

Órgão	Fundo Municipal de Assistência Social
Ordenadora	Francisca Neto da Rocha Santos
Assunto	Prestação de Contas – 3º Quadrimestre/2022
Deliberação	CONTROLE INTERNO / Alexandre Santos do Couto

Órgão	Fundo Municipal de Meio Ambiente
Ordenador	Paulo Franklin Lima Oliveira das Chagas
Assunto	Prestação de Contas – 3º Quadrimestre/2022
Deliberação	CONTROLE INTERNO / Alexandre Santos do Couto

Órgão	Fundo Municipal de Educação
Ordenador	Severiano Sampaio Nascimento Macedo
Assunto	Prestação de Contas – 3º Quadrimestre/2022
Deliberação	CONTROLE INTERNO / Alexandre Santos do Couto

Órgão	Fundo Municipal de Saúde
Ordenador	Aldenir Pereira Aires
Assunto	Prestação de Contas – 3º Quadrimestre/2022
Deliberação	CONTROLE INTERNO / Alexandre Santos do Couto

Órgão	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino da Educação Básica - FUNDEB
Ordenador	Severiano Sampaio Nascimento Macedo
Assunto	Prestação de Contas – 3º Quadrimestre/2022
Deliberação	CONTROLE INTERNO / Alexandre Santos do Couto



Responsável pelo Controle Interno Responsável: Alexandre Santos do Couto CPF: 250.794.412-91 – OAB/PA nº 11.785A

Portaria nº 731/2021

1. INTRODUÇÃO

Eu, Alexandre Santos do Couto, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 250.794.412-91, inscrito na OAB/PA, 11785A, Controlador Geral do Município de Eldorado do Carajás/PA, nomeado nos termos da Portaria Nº 731/2021, na qualidade de responsável pela Controladoria Geral do Município de Eldorado do Carajás, nos termos do artigos 70 e 74 da Constituição Federal, Artigo 75 a 80 da Lei 4.320/64, Artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações, Lei Complementar nº 002/2022, e Resolução Nº 7.739/2005/TCM/PA do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, observando ainda as demais legislações e normas regulamentares aplicáveis, venho apresentar o Relatório do Terceiro Quadrimestre sobre a gestão das atividades realizadas, relativo aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022.

2. APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, Lei Complementar 101/2000, e a Lei Complementar Municipal 002/2022, estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, atribuindo a este, dentre outras competências, a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio de acompanhamento, levantamento, fiscalização contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a verificar a legalidade, legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial, avaliar seus resultados quanto à economicidade, aplicação das subvenções de receitas, eficiência, eficácia e apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

Em referência ao artigo 74, Parágrafo Primeiro da Constituição Federal, cabe ressalva quanto a responsabilidade solidária do Controlador Interno, tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim, sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "ateste" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe ao gestor/Ordenador de Despesa ou a servidor por ele indicado por meio de instrumento próprio.



O presente relatório abaixo em questão foi realizado com base na apreciação dos procedimentos e documentos relativos ao exercício de 2022 e nos trabalhos desenvolvidos na atuação do Sistema de Controle Interno do período em análise.

4

3. DAS SEGREGAÇÕES DE FUNÇÕES

Ressalto inicialmente que o termo "segregação de função" nos processos administrativos vinha sendo confirmado em diversas Jurisprudências, contudo, com o advento da Nova Lei de Licitações 14.133/21, ele tomou a condição no ordenamento jurídico de princípio.

De modo que, a segregação de funções tem por função primordial a de servir como ferramenta de controle interno da própria Administração Pública, a fim de garantir a independência funcional dos servidores e estrutural dos setores administrativos nas várias fases do procedimento licitatório.

Isso porque, é inerente à segregação de funções que diferentes servidores atuem nas mais diversas fases da licitação, impedindo-se que uma única pessoa atue nos diferentes momentos do procedimento licitatório.

Trata-se, pois, de mecanismo apto a evitar falhas, omissões, fraudes, corrupção, abusos de poder, dentre outros aspectos. Na prática, a concretização de tal princípio pressupõe a correta e completa definição de funções a serem exercidas por cada servidor no decorrer do procedimento licitatório, em especial nas fases de planejamento, execução e controle.

Por este motivo, é um dos princípios basilares de controle interno, a prática da segregação de funções é recomendada pelos órgãos públicos de fiscalização e controle em diversos níveis de administração.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do acórdão TCU 686/11 - Plenário, recomenda à Administração Pública não "designar para compor Comissão de Licitação servidor que titularize cargos em setores que de qualquer modo atuem na fase interna do procedimento licitatório". Acórdão 686/11 - PLENÁRIO - Processo 001.594/2007-6 - Relator André de Carvalho - Data da Sessão: 23/3/11.

Outra decisão que merece referência consiste no acórdão 409/2007 - TCU2 da 1ª Câmara. No julgado, ressalta-se a importância da segregação de funções como ferramenta utilizada para otimizar e gerar eficiência administrativa.

Diante disso, neste Município, o procedimento é solicitado e ou autorizado pela autoridade competente gestor da pasta/Secretaria ou a Chefe do Executivo, o Setor de compras faz as cotações de preços e levantamentos dos itens a serem comprados; o Departamento de Contabilidade faz o controle do orçamento e a sua compatibilidade com a LDO, LOA e PPA; a licitação providencia o processo de compra pública, que posteriormente é verificado pelo Controlador Interno. Na parte de execução contratual, tem-se a figura exigida pelo TCM do Fiscal de Contrato. Assim, tem-se as funções previamente definidas, assim como, as suas responsabilidades.



4. RELATÓRIO

- 3.1 Situação Financeira e Contábil
- 3.1.1 Execução orçamentária

3.1.1.1 RECEITAS

Constatamos a regularidade dos lançamentos, através do repasse de transferências constitucionais, tributárias e de convênios ao Município de Eldorado do Carajás/Pará previsto na Lei Orçamentária Anual.

4.1.1.2 DESPESAS

- **a)**Foram examinadas as despesas efetuadas no período e constatamos a sua regularidade quanto ao aspecto formal e de seus procedimentos.
- **b)** Os gastos efetuados guardam conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/64 e portarias Ministeriais.
- c) Houve adequação quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 1 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).
- **d)**Ficou caracterizada a observância às fases da despesa estabelecidas nos artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.
- e) As Notas de Empenhos e Ordem de Pagamentos estão acompanhadas de documentação comprobatória.
- f) No controle contábil das operações financeiras extraorçamentárias não foi constatada nenhuma irregularidade.

4. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

As Análises efetuadas demonstram que foram realizados gastos administrativos dentro do limite constante do Orçamento Anual do Poder Executivo. O exame documental da despesa revelou regularidade de instrução formal.

Vale ressaltar que as receitas e despesas são administradas pelo Setor de Contabilidade, e que as análises desses mecanismos do Controle de legalidade são realizados por amostragem.

5. ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Esta Controladoria Geral conferiu a execução dos pagamentos, lançando seu Parecer nesta fase das obrigações financeiras no período supracitado. Porém, em face da segregação de função, o Departamento de Contabilidade é o responsável pelo lançamento dos pagamentos dentro da ordem cronológica.

6. LICITAÇÕES E CONTRATOS

As formalizações dos Processos Licitatórios e dos Contratos fundamentaram nos seguintes preceitos: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.746/2012, Decreto Federal 7.892/13, Decreto Federal 9.488/18, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei 8.078/90, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, e demais Legislações em vigor.



Os Processos Licitatórios após as fases interna e externa são encaminhados a Controladoria Geral para a análise e emissão dos Pareceres de Conformidade e Regularidade, e em seguida devolvido para a Comissão de Licitação para os atos posteriores.



Ademais, nos Processos Licitatórios, a Controladoria tem a obrigação de exercer o Controle preventivo e Repressivo emitindo os Pareceres exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

7. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES

Não chegou ao nosso conhecimento à existência de Denúncias ou Representações no Período.

8. DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

a) Aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE:

Esta CGM apurou por amostragem, que o município aplicou acima do limite constitucional no que se referem os 25% (vinte e cinco por cento) do MDE (Artigo 212 da CF/88), conforme demonstrado no Relatório Resumido da Execução orçamentária do 6º bimestre de 2022, orientando-se a gestão para atender ao limite estabelecido dentro do exercício financeiro.

b) Aplicações em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

No que se refere às receitas de impostos e transferências constitucionais e legais, no 3º quadrimestre, esta CGM, por amostragem, verificou que atendeu aos limites de aplicação em ações e serviços de saúde no percentual de 15/% conforme estabelecido pela legislação vigente, atingindo o percentual de 16%, conforme demonstrado no Relatório Resumido da Execução orçamentária do 6º bimestre de 2022. Este Controle Interno segue orientando a gestão para atender ao limite constitucional dentro do exercício financeiro.

c) Gastos com pessoal:

Ao analisar o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), constatou-se que o gasto com pessoal no 3º Quadrimestre encontra-se acima do limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Por tais razões, esta Controladoria Geral recomenda a imediata adequação ao limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

9. TRANSPARÊNCIA

Verificamos que mantém atualizado seu site onde podemos encontrar publicados dados das Receitas e Despesas do Poder Executivo, pagamento de fornecedores além de Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, Convênios, Planejamento Financeiro, Licitações e Contratos, assim como demais atos da administração pública municipal, atendendo ao princípio da transparência pública em **www.eldoradodocarajas.pa.gov.br**.



10. ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

O almoxarifado é o setor responsável pelo recebimento, armazenamento e distribuição dos produtos, materiais permanentes e de consumo adquiridos pela Administração, Fundos e Secretarias.

Vale ressaltar, com o intuito de melhorar o controle das entradas e saídas dos materiais, foi disponibilizado um servidor exclusivo para esta atividade.

E, sobre o patrimônio verificou-se que foi realizado um levantamento dos bens patrimoniais e a implantação do sistema para registro dos bens, ressaltando que os bens patrimoniais estão devidamente identificados, o registro patrimonial está em ordem.

A alimentação do Sistema para Registro dos bens é realizada pelo servidor efetivo Reginaldo Araújo Pereira de Oliveira, com Portaria específica para gerenciar o departamento de Patrimônio nº 180/2021.

11. DIÁRIAS

Em conformidade com a Lei 228/2009 que dispõe sobre diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, durante as viagens dos mesmos quando em serviço do Município, destinam-se à cobertura de despesas com alimentação e hospedagem e serão pagas antes ou após a viagem. Assim, durante todo o exercício de 2022, esta controladoria Geral veio orientando a importância quanto à prestação de contas das diárias, que, após o retorno da cada viagem, o servidor deverá comparecer ao Setor competente de cada Secretaria ou anexar os comprovantes na Área do Servidor localizado no Site da Prefeitura para fazer a devida prestação de contas, sendo uma obrigatoriedade para integrar o processo de pagamento das mesmas.

12. TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS EM REPASSE A CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS.

Conforme documento de Transferências entre Unidades Gestoras a Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás realizou repasses a Câmara Municipal de Eldorado do Carajás até o 3º Quadrimestre de 2022 (01/01/2022 a 30/12/2022), a quantia de R\$ 3.167.751,84 (Três milhões cento e sessenta e sete mil setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), transferidos mensalmente obedecendo aos limites estabelecidos em lei.

13. CONCLUSÃO

A análise desta Controladoria Geral no que tange ao Terceiro Quadrimestre de 2022 mostra que a execução orçamentária e financeira, priorizadas pela Lei Orçamentária do Exercício, foram cumpridas, conforme os documentos enviados pelos Setores respectivos, estando a aplicação dos recursos recebidos sendo gastos e aplicados dentro dos programas criados no PPA e na LOA. Além do balanço financeiro estar em ordem, a execução das despesas parece compatível e existe coerência com a despesa liquidada e paga, conforme a amostragem a mim apresentada.



14. PARECER GERAL

A Execução Orçamentária e Financeira dos Gestores/Ordenadores no **Terceiro quadrimestre de 2022**, evidenciou-se uma boa prática de procedimentos, percebendo por uma gestão fiscal responsável, em atendimento aos preceitos legais.



Conforme as informações e documentos apresentadas a esta Controladoria, trabalhos entendemos aue, de forma geral, OS desenvolvidos Gestores/Ordenadores de Despesas da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e FUNDEB, Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Meio Ambiente, responsáveis pelo 3º Quadrimestre do Exercício de 2022 do Poder Executivo, no que diz respeito aos procedimentos concernentes a execução Orcamentária e Financeira, com foco na prestação de contas que estão sob suas responsabilidades, procuraram atender à legislação vigente e as normas e procedimentos estabelecidos; devendo ser encaminhadas para apreciação junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Isto posto, a Controladoria Geral do Município de Eldorado do Carajás, neste passo, emito **PARECER FAVORÁVEL**, com as referidas observações às respectivas contas de Gestão.

A opinião supra não elide, nem respalda irregularidades encontradas, e não desobriga os gestores quanto às sanções previstas em resoluções especificas pelos atos de não conformidade de Gestão e pelo envio de remessa intempestiva da prestação de contas, e nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o Relatório desta Controladoria Geral do Município de Eldorado do Carajás/Pará.

Eldorado do Carajás/PA, 31 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE SANTOS DO COUTO

Controlador Geral/PMEC Portaria nº 731/2021